

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 10/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

24/01/2019

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke extending downwards.

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.173, DE 24 DE JANEIRO DE 2.019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

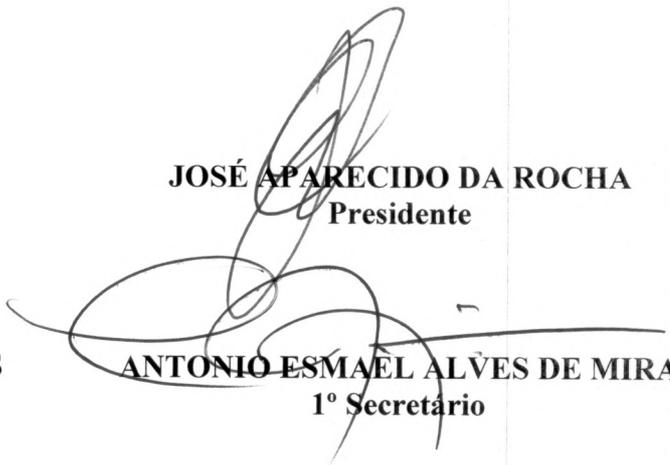
RESOLVE,

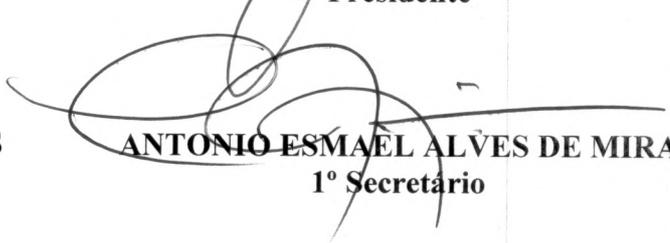
APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS a celebrar convênio com a Santa Casas de Caridade e Maternidade de Ibitinga”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 10/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 24 de janeiro de 2.019.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.173, DE 24 DE JANEIRO DE 2.019.

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, objetivando integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde — SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida, conforme Plano Operativo Anual.

Art. 2º As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 24 de janeiro de 2.019.

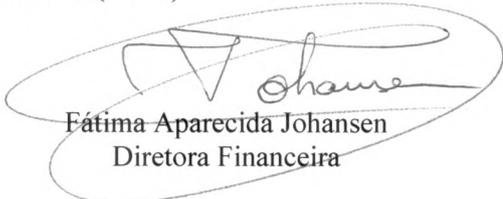

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


ANTONIO ESMABEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 24 (vinte e quatro) de janeiro de dois mil e dezenove (2.019).


Fátima Aparecida Johansen
Diretora Financeira





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 24/2019

Ibitinga, 24 de janeiro de 2019.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência a Resolução 5.164/2019, 5.165/2019, 5.166/2019, 5.167/2019, 5.168/2019, 5.169/2019, 5.170/2019, 5.171/2019, 5.172/2019 e 5.173/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 24 de janeiro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


JOSE APARECIDO DA ROCHA
Presidente

VOSSA EXCELENCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

